



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 1.956/2017

**AUTORIZA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O
FUNCIONAMENTO DA OFICINA DE CORTE E
COSTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel pertencente ao **Sr. Erminio Mareto**, localizado na Rua Sancho Nunes, 82, Bairro Pedro Rigo, Município e Comarca de Conceição do Castelo-ES, destinado ao funcionamento da oficina de corte e costura da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O período de locação do imóvel está compreendido da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos a data de 01/11/2017, podendo ser prorrogado pelo período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Art. 3º O valor mensal do aluguel a ser pago pela Municipalidade é de R\$800,00 (oitocentos reais), mais despesas de fornecimento de energia elétrica, podendo ser corrigido anualmente pelo IGP-M acumulado no ano anterior, após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.

Parágrafo único – O pagamento mensal da locação fica condicionado ao efetivo funcionamento da Oficina de Corte e Costura da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente comprovado mediante a apresentação da lista mensal de frequência assinada pelos alunos matriculados na referida oficina.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 15 de Dezembro de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 052/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de dezembro de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.956/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº XXXXXXXX/201X

LOCADOR: XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Conceição do Castelo-ES, portador do CPF nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXX SPP/ES.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Christiano Spadetto brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx.

Os acima qualificados, de comum acordo, resolvem ajustar este contrato de locação, autorizado pela lei Municipal nº XXXXX/2017, suas alterações posteriores, conforme pedido protocolizado sob o nº XXXXXX/20XX e com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel comercial, localizado na Rua Sancho Nunes, 82, Bairro Pedro Rigo, Município e Comarca de Conceição do Castelo - ES, destinado ao funcionamento da oficina de corte e costura da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato e de R\$ XXXXXXX (XXXXXX reais), sendo pagos mensalmente a quantia de R\$ XXXXXXX (XXXXXXX reais), pontualmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo depositado diretamente em conta do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de locação e do dia XXXXX até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos a XX/XXX/2017, podendo ser prorrogado por até um ano do dia XXXXXXXX a XXXX de 2018, conforme Lei Municipal acima mencionada.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do Locador:

a) as obras que importem a segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis.

II - São obrigações do Locatário:

a) salvo as obras que importem à segurança do imóvel ou as benfeitorias necessárias e úteis, obriga-se por pequenas benfeitorias necessárias ao funcionamento do abrigo, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo todos os acessórios do imóvel em perfeito estado de funcionamento, até o fim deste contrato.

b) efetuar o pagamento do aluguel mensal até o 5º ia útil seguinte ao vencimento;

c) efetuar o pagamento das tarifas referente ao fornecimento de serviços públicos de energia elétrica ██████████, que se destinem ao funcionamento do programa;

d) não transferir, sublocar, ceder ou emprestar total ou parcialmente o imóvel, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento expresso do locador.

e) não é permitido fazer modificações no imóvel sem autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE

O imóvel, objeto da locação, destina-se ao funcionamento da oficina de corte e costura da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, não podendo ser alterada sua destinação sem expresso consentimento do Locador.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
XX

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal número 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.